



## ANEXO VI CONTRATO DE COMPRA E VENDA

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrita no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua Gen. Andrade Neves, n.º 106, Centro, por seu representante legal, doravante denominada como CONTRATANTE, e -----, inscrita no CNPJ sob n.º -----, com sede em -----, na Rua -----, n.º -----, Bairro -----, CEP -----, telefone n.º (--) -----, e-mail ----- neste ato representada por -----, portador da Cédula de Identidade n.º----- inscrito no CPF sob o n.º -----, doravante denominada como CONTRATADA, celebram o presente contrato de COMPRA E VENDA, em observância ao procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Eletrônico, sob n.º -----, regido pelas Leis Estaduais n.ºS 13.191/09 e 11.389/99, pelos Provimentos PGJ/RS n.ºS 33/08 e 47/05, pela Lei Complementar n.º 123/06 e, subsidiariamente, pelas Leis Federais n.ºS 8.666/93 e 10.520/02 e pelo Provimento PGJ/RS n.º 54/02, nos termos e condições abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 É objeto do presente contrato a aquisição de componentes de informática para manutenção e conexão de equipamentos, abaixo especificados, em consonância com o disposto neste contrato, no Anexo I do Edital e na proposta da CONTRATADA, que integram este instrumento, independentemente de transcrição:

Item	Descrição	Qtde/un	Marca/ modelo
		20 un	



1	Disco rígido de 3TB - 7200rpm - 3,5 pol. para desktop		
2	Disco rígido de 1TB – 7200 RPM – 3,5” para desktop.	50 un	
3	Pendrive alta velocidade de 64 GB	15 un	
4	Memória p/ Notebook 8 GB DDR4 Non-ECC	350 un	
5	Case para HD externo 3,5 pol. USB 3.0/2.0	15 un	

1.2 O objeto deverá ser novo e de primeiro uso.

1.3 Os componentes devem ser entregues acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento e o menor impacto ambiental no descarte.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1 O objeto deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento, pela CONTRATADA, da ORDEM DE FORNECIMENTO expedida pelo CONTRATANTE.

2.2 O local de **entrega** é a Unidade de Almoxarifado do CONTRATANTE, com endereço nesta Capital, na Rua Beco José Paris, n.º 675, depósito 5, bairro Sarandi, CEP 91140-310, fone (51) 3344-0491, podendo tal ser efetuada de segunda a sexta-feira, das 9 horas às 17 horas.

2.3 Não serão aceitos componentes que não atendam as especificações, exceto se com configurações superiores e mediante autorização do CONTRATANTE.



2.4 O objeto deverá ser entregue acondicionado em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, bem como o menor impacto ambiental no descarte.

2.5 O objeto será **recebido provisoriamente**, no ato de entrega, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Edital.

2.6 O **recebimento definitivo** do objeto se dará no prazo de até 07 (sete) dias após o recebimento provisório, depois da verificação da sua qualidade, quantidade e funcionalidade e consequente aceitação. Caso não esteja de acordo com o exigido, o objeto será devolvido à CONTRATADA, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para providenciar sua substituição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ ----- (-----), assim distribuído:

- a) Valor unitário do item 1: R\$ -----(-----);
- b) Valor unitário do item 2: R\$ ----- (-----);
- c) Valor unitário do item 3: R\$ ----- (-----);
- d) Valor unitário do item 4: R\$ ----- (-----);
- e) Valor unitário do item 5: R\$ ----- (-----).

3.2 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra



especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital de Licitação.

3.3 O documento fiscal deverá ser apresentado pela CONTRATADA no ato da entrega provisória do objeto e ser emitido pelo estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

3.4 O pagamento dar-se-á no 15º (décimo quinto) dia após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação do DANFE – Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

3.5 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

3.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.7 Não haverá reajuste de preços.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

O valor do presente contrato não pago na data aqui prevista deverá ser corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**



## 5.1 Dos Direitos:

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

## 5.2 Das Obrigações:

### 5.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) emitir ORDEM DE FORNECIMENTO;

b) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA, o que deverá ser atestado pelo fiscal do contrato;

c) acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

### 5.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o objeto deste contrato na forma ajustada e de acordo com as especificações técnicas previstas no Edital de Licitação;

b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;



d) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente ajuste, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

e) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE;

f) não transferir e/ou subcontratar a outrem os compromissos avançados, inclusive a garantia;

g) substituir todo o material que venha a apresentar defeitos, sem ônus para o CONTRATANTE, no período da garantia, previsto na cláusula sexta;

h) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DO OBJETO**

6.1 A garantia e manutenção dos equipamentos e/ou peças fornecidos compreende os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, acondicionamento, transporte ou desgaste prematuro, envolvendo, obrigatoriamente, a substituição de peças.

6.2 O prazo de garantia e manutenção de todos os equipamentos e/ou peças fornecidos será de **3 (três) meses**, sendo que no período de vigência a CONTRATANTE não pode ter ônus, de nenhuma natureza, quando da apresentação de defeito no equipamento. É de total responsabilidade do fornecedor qualquer despesa de envio e coleta do mesmo, a contar da data do recebimento definitivo dos equipamentos;



6.3 No período, a CONTRATADA compromete-se a reparar qualquer item que venha a apresentar defeitos, nos prazos abaixo, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE:

a) de 15 (quinze) dias úteis, a contar da abertura do chamado, em caso de defeito em componente disponível no Brasil;

b) de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da abertura do chamado, caso o componente precise ser importado, o que deverá ser atestado por meio de laudo emitido pela CONTRATADA e apresentado, acompanhado de cópia da guia de importação, quando da devolução do equipamento.

6.4 A garantia deverá ser prestada nas dependências da CONTRATANTE, localizada em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará por 06 (seis) meses.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

8.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital Licitatório e neste contrato, sujeitará a



CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 02 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

8.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

8.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e neste contrato e das demais cominações legais.



## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

9.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

10.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste contrato, bem como da sua forma de fornecimento.

10.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

10.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 A gestão do contrato ficará a cargo da Unidade de Gestão de Contratos do CONTRATANTE, localizada nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, 20º andar, telefone nº (51) 3295 8599, e-mail contratos@mprs.mp.br.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **01236.000.066/2018** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

---

11.2 A designação do fiscal e de seu substituto será determinada por meio de termo de designação, a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.30, Rubrica 3031.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente, em 02 (dois) vias, de igual teor e forma.

Porto Alegre,

Roberval da Silveira Marques,  
P/Procuradoria-Geral de Justiça,  
Contratante.

-----,  
-----,  
Contratada.